

PROCESSO F.A Nº: 25.09.0564.001.0044-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora Maria José Nobre Silva Lima em face do fornecedor Banco Daycoval S/A, informa não reconhece um empréstimo no valor de R\$ 1.855,56 reais. Ela afirma que não solicitou nem contratou referido empréstimo, desconhecendo seus termos e condições. Busca a intermediação deste órgão para esclarecimentos sobre a origem, validade e condições do contrato, com apresentação de cópia integral, assinatura e comprovação de autenticação biométrica ou equivalente.

Compulsado os autos, verifica-se que a reclamada apresentou esclarecimentos via Carta Eletrônica, conforme a fl. 33, informa-se que a operação foi formalizada sem indícios de divergência, por meio de assinatura, apresentação de documento pessoal, aceite dos termos de uso, geolocalização e envio de biometria facial.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento. Expedientes necessários.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 07 de outubro de 2025.

Davi Cavalcante Mota

PROCON Maracanaú

DESPACHO

Compulsado os autos, verifica-se que a empresa apresentou esclarecimentos via Carta Eletrônica fl. 33. Diante disso, determino o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários. Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 07 de outubro de 2025

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Diretora Executiva

PROCON Maracanaú